

CAMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II W 005/2017 - DE 31 DE MAIO DE 2017

**"CRIA o Programa Prata da Casa, que estabelece a
Obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para
a apresentação de grupos, bandas, cantores ou
instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que
contem com financiamento público municipal e dá outras
providências".**

O VEREADOR CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE
DEODÁPOLIS-MS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação
de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que
contem com financiamento público municipal

Parágrafo Único: Equipara ao financiamento público, para fins dessa
Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal
ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento
principal.

Artigo 2º: Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas
locais, aqueles residentes no município. No caso de pluralidade de componentes, aquela
coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Artigo 3º: Esta lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor após ser sancionada pelo Prefeito
Municipal.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, 31 DE MAIO DE 2017.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas do município de Deodópolis-Ms na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

DEODAPOLIS-MS, 31 DE MAIO DE 2017.

^ «U S

VER: CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR